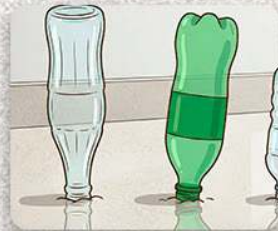




DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 044 | 12 de Março de 2026

DENGUE AQUI NÃO!



GUARDE AS GARRAFAS
SEMPRE DE CABEÇA
PARA BAIXO.



MANTENHA TODOS OS
RECIPIENTES COM ÁGUA
ADEQUADAMENTE
FECHADOS.



DESCARTE OS PNEUS
VELHOS OU GUARDE-OS
EM LOCAL COBERTO E
ABRIGADOS DA CHUVA.



LAVE AS PAREDES DOS
RECIPIENTES COM
BUCHA OU ESPONJA
A CADA 3 DIAS.



ARMAZENE O LIXO EM
SACOS PLÁSTICOS E
MANTENHA A LIXEIRA
TAMPADA.



RETIRE OS PRATOS DOS
VASOS DAS PLANTAS.

**ELIMINE OS CRIADOUROS DO
MOSQUITO DA DENGUE.**

O combate não pode parar.



Secretaria Municipal
de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	19
Fundo de Previdência Municipal.....	21
Secretaria Municipal de Educação.....	22
Secretaria Municipal de Turismo.....	23



FAMÍLIA ACOLHEDORA

seja uma
Família Acolhedora

**um novo
começo
pode mudar
tudo**

**Para uma criança, acolhimento é
cuidado, proteção e afeto**



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal
de Assistência Social



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 1063 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PLANO RECUPERA BARRA, O REGIME MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO, SANEAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, DISCIPLINA A REVISÃO INDIVIDUAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PRIORIDADE E NEGOCIAÇÃO E INSTITUI MECANISMOS PERMANENTES DE GOVERNANÇA, CONTROLE E PREVENÇÃO AO FAVORECIMENTO INDEVIDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**

- que a despesa pública somente se torna exigível após regular empenho, liquidação e comprovação material da execução do objeto;
- que a Lei nº 4.320/1964 estabelece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base em títulos e documentos comprobatórios;
- que os Restos a Pagar constituem obrigações financeiras oriundas de exercícios anteriores e integram a dívida flutuante do Município;
- que a legislação orçamentária determina que os Restos a Pagar sejam registrados por exercício e por credor, distinguindo-se os processados dos não processados, devendo o pagamento observar, sempre que possível, a ordem cronológica;
- que a inexistência de fila formal de credores compromete os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência, isonomia e segurança jurídica;
- que o Plano Recupera Barra instituiu regime excepcional de reorganização financeira do Município;
- a necessidade de estruturar procedimento administrativo padronizado, auditável e vinculante para saneamento do passivo financeiro municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DO OBJETO, DO ALCANCE E DAS DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Programa Recupera Barra, o Regime Municipal de Regularização dos Restos a Pagar e das Obrigações Financeiras do Município de Barra do Piraí, com a finalidade de disciplinar a revisão, a liquidação, a ordenação cronológica e o pagamento das despesas empenhadas e não quitadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. O regime de que trata este Decreto regulamenta a execução financeira das despesas empenhadas e não pagas, abrangendo os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados, as despesas de exercícios anteriores e as demais obrigações financeiras vencidas e não prescritas regularmente constituídas.

Art. 2º. O regime instituído por este Decreto aplica-se a todas as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício correspondente, bem como às obrigações financeiras reconhecidas posteriormente, desde que não prescritas, compreendendo:

I – os Restos a Pagar Processados;

II – os Restos a Pagar Não Processados;

III – as despesas de exercícios anteriores regularmente reconhecidas;

IV – as demais obrigações financeiras exigíveis contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Todas as obrigações de que trata este artigo ficam sujeitas, de forma obrigatória, aos procedimentos de saneamento, liquidação, classificação, ordenação cronológica, priorização e pagamento previstos neste Decreto.

Art. 3º. A execução financeira das despesas abrangidas por este Decreto observará, obrigatoriamente, as fases legais de empenho, liquidação e pagamento, na forma dos arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º. O pagamento somente poderá ser realizado após a regular liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§2º. A liquidação constitui o marco jurídico para a constituição do crédito exigível contra a Fazenda Municipal e para a definição da posição do credor na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 4º. Fica instituída a Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos, que constitui a fila oficial, pública e única para pagamento das obrigações financeiras abrangidas por este Decreto.

§1º. A Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos será formada exclusivamente por processos que tenham passado pelas etapas sucessivas de saneamento formal, liquidação válida da despesa e validação contábil.

§2º. A posição do credor na Ordem Cronológica será definida pela data da liquidação válida da despesa, após a conclusão do saneamento e da validação contábil.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

§3º. Nenhum pagamento poderá ser realizado fora da Ordem Cronológica Municipal, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Decreto.

§4º. A instituição da Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos e dos procedimentos de saneamento previstos neste Decreto não implica reconhecimento automático de crédito, suspensão de direitos regularmente constituídos nem novação de obrigações, destinando-se exclusivamente à organização administrativa da execução financeira e à verificação da regularidade das despesas públicas.

Art. 5.º Nenhum processo poderá integrar a Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos sem prévio saneamento formal.

Art. 6º. O regime instituído por este Decreto é de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, sendo vedada a autorização, determinação ou execução de pagamento em desacordo com as suas disposições.

Parágrafo único. O descumprimento das regras deste Decreto sujeita o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO II - DO SANEAMENTO, DA REVISÃO INDIVIDUAL E DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 7º. Todos os processos abrangidos por este Decreto serão submetidos a revisão individual obrigatória, com saneamento formal prévio à liquidação ou ao pagamento.

§1º. A revisão compreenderá a análise completa da regularidade jurídica, administrativa, contábil e financeira da despesa.

§2º. Nenhum processo será incluído na Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos sem a conclusão da revisão e do saneamento.

Art. 8º. O saneamento formal consistirá, no mínimo, na verificação:

- I – da existência de contrato, ajuste ou instrumento equivalente, quando exigível;
- II – da regularidade do empenho;
- III – da idoneidade da nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- IV – da comprovação da execução do objeto;
- V – da regularidade do atesto;
- VI – da correção da classificação orçamentária e contábil;
- VII – da fonte de recursos e das vinculações legais aplicáveis.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Constatada qualquer inconsistência, o processo será devolvido ao órgão demandante para correção, com registro formal das pendências.

Art. 9º. Quando inexistente fiscal designado à época da execução, ou quando o atesto for ausente, genérico, incompleto ou não confiável, a liquidação somente poderá ocorrer mediante procedimento formal de reconstituição probatória, com produção de relatório técnico circunstanciado.

Parágrafo único. A reconstituição probatória deverá demonstrar, de forma objetiva, a execução do objeto, a compatibilidade do valor e a existência do direito do credor.

Art. 10. Enquanto não concluído o saneamento e a liquidação regular, o processo:

- I – não integrará a Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos;
- II – não gerará direito à posição na fila;
- III – não poderá ser objeto de programação financeira.

Art. 11. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, mediante exame dos títulos e documentos comprobatórios, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964, devendo apurar, obrigatoriamente:

- I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II – a importância exata a pagar;
- III – a quem se deve pagar a importância.

§1º. A liquidação terá por base, conforme o caso:

- I – o contrato, ajuste ou instrumento equivalente;
- II – a nota de empenho;
- III – a nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- IV – os comprovantes de entrega do material ou da prestação do serviço.

§2º. A ausência de qualquer dos elementos mínimos previstos neste artigo impede a liquidação e suspende o processo até integral regularização.

Art. 12. Constatada a inexistência ou irregularidade do atesto, da medição ou da comprovação da execução do objeto, a liquidação somente poderá ser realizada após procedimento formal de verificação, com produção de relatório técnico circunstanciado pelo órgão demandante.

§1º. O relatório deverá descrever, de forma objetiva, a execução do objeto, a compatibilidade do valor faturado e a correspondência com o contrato ou ajuste.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

§2º. A responsabilidade pela veracidade das informações constantes do relatório será do(s) servidor(es) que o subscrever(em).

Art. 13. A liquidação regularmente concluída constitui o marco para:

- I – a constituição do crédito exigível contra a Fazenda Municipal;
- II – a inclusão do processo na Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos;
- III – a definição da posição do credor na fila oficial.

Parágrafo único. Processo cuja liquidação seja declarada inválida ou inexistente será retirado da Ordem Cronológica até a regularização.

Art. 14. Verificada a existência de Restos a Pagar classificados como processados sem que tenha havido liquidação válida, o processo será submetido a novo procedimento de liquidação, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. A posição do credor na Ordem Cronológica será definida pela data da nova liquidação válida.

Art. 15. Havendo dúvida relevante quanto à execução do objeto, à compatibilidade do valor faturado, à autenticidade da documentação ou à regularidade do atesto, será obrigatória a realização de diligência técnica in loco ou procedimento equivalente, com a finalidade de verificar materialmente a prestação do serviço, a entrega do bem ou a execução da obra.

§1º. A diligência será formalizada por meio de relatório circunstanciado, contendo, no mínimo:

- I – identificação do processo e do credor;
- II – descrição do objeto contratado;
- III – local, data e responsáveis pela verificação;
- IV – evidências coletadas;
- V – conclusão técnica motivada.

§2º. A ausência de diligência, quando necessária, impede a liquidação da despesa.

Art. 16. A revisão e o saneamento dos processos observarão ordem sequencial de protocolo, sem prejuízo das prioridades legais e das hipóteses expressamente previstas neste Decreto.

§1º. A Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação manterá controle cronológico dos processos em revisão, com registro das datas de entrada, diligências realizadas, devoluções, reapresentações e conclusão do saneamento.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

§2º. É vedada a tramitação paralela, reservada ou informal de processos fora do fluxo oficial de revisão.

Art. 17. Concluído o saneamento e a liquidação regular, o processo será classificado quanto à natureza da despesa, à fonte de recursos e à faixa de valor, para fins de organização da programação financeira e da Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos.

Parágrafo único. A classificação constitui etapa obrigatória e antecedente à inclusão do processo na fila oficial.

Art. 18. Encerrada a fase de saneamento, revisão e liquidação, o processo será encaminhado à Contabilidade para validação final quanto à regularidade contábil, orçamentária e patrimonial.

§1º. A validação contábil é condição indispensável para a inclusão do processo na Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos.

§2º. Constatada qualquer inconsistência, o processo será devolvido para novo saneamento, com registro formal das pendências.

Art. 19. Somente após a validação contábil definitiva o processo será incluído na Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos, com registro da data da liquidação, da natureza da despesa, da fonte de recursos, do valor devido e da posição do credor.

Parágrafo único. A inclusão na Ordem Cronológica constitui ato administrativo formal e será registrada no sistema oficial e nos instrumentos de transparência do Município.

Art. 20. Fica vedada a inclusão na Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos de processo:

- I – sem liquidação válida;
- II – sem saneamento formal concluído;
- III – sem validação contábil;
- IV – com pendência documental relevante;
- V – com dúvida técnica não dirimida quanto à execução do objeto.

CAPÍTULO III — DA ORDEM CRONOLÓGICA MUNICIPAL DE PAGAMENTOS, DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS E DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 21. A Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos será organizada de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

Coordenação, observada a data da liquidação válida da despesa e a respectiva validação contábil.

§1º A Ordem Cronológica Municipal constitui a referência única para a programação e execução dos pagamentos.

§2º É vedada a manutenção de listas paralelas, cadastros informais ou qualquer outro instrumento não oficial para controle de pagamentos.

Art. 22. Para fins de organização, planejamento financeiro e transparência, os créditos incluídos na Ordem Cronológica Municipal serão classificados quanto à natureza da despesa, observadas, no mínimo, as seguintes categorias:

- I – pessoal e encargos;
- II – serviços contínuos e essenciais;
- III – serviços eventuais;
- IV – fornecimentos e consumo;
- V – investimentos e obras;
- VI – outras despesas.

Art. 23. Os créditos também serão classificados por faixa de valor, para fins de gestão do passivo e programação do fluxo de caixa:

- I – até R\$ 50.000,00;
- II – de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00;
- III – acima de R\$ 100.000,00.

Art. 24. A programação financeira mensal observará, cumulativamente:

- I – a Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos;
- II – a classificação por natureza da despesa;
- III – a faixa de valor;
- IV – a disponibilidade efetiva de caixa;
- V – as vinculações legais de recursos.

Parágrafo único. O calendário mensal de pagamentos será elaborado com base nesses critérios e publicado previamente.

Art. 25. A regra geral para pagamento das obrigações financeiras será a estrita observância da Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

§1º. A posição do credor na Ordem Cronológica poderá ser objeto de reprogramação relativa, sem descaracterizar a fila, exclusivamente nas hipóteses de priorização previstas neste Decreto, quando demonstrada a necessidade pública, a essencialidade do serviço ou a vantajosidade financeira para o Município.

§2º. A priorização não implica exclusão da Ordem Cronológica, mas apenas reposicionamento relativo dentro de faixas de programação financeira, observados os limites de caixa e a natureza da despesa.

§3º. Toda priorização deverá ser formalizada em ato motivado, com indicação expressa dos fundamentos técnicos, financeiros e consequenciais que a justificam.

§4º. A decisão de priorização integrará o processo administrativo do credor e será divulgada juntamente com a Ordem Cronológica Municipal.

Art. 26. Poderão ser consideradas hipóteses objetivas de priorização relativa, sem prejuízo da preservação da Ordem Cronológica Municipal:

- I – despesas de pessoal e encargos legalmente obrigatórias;
- II – serviços contínuos essenciais cuja interrupção possa causar risco relevante à coletividade ou à continuidade de políticas públicas;
- III – créditos de menor valor, com a finalidade de reduzir o passivo pulverizado e racionalizar a execução financeira;
- IV – créditos que sejam objeto de proposta formal de desconto;
- V – créditos que sejam objeto de parcelamento formal aceito pelo Município;
- VI – créditos que combinem, simultaneamente, desconto e parcelamento, de forma a compatibilizar o interesse do credor com a capacidade financeira do Município.

Art. 27. Para fins de gestão da programação financeira, as hipóteses de priorização previstas no art. 26 serão consideradas de forma graduada, observados os seguintes parâmetros orientadores:

- I – quanto menor o valor do crédito, maior a prioridade relativa para fins de programação mensal;
- II – quanto maior o percentual de desconto oferecido, maior a prioridade relativa dentro da respectiva faixa de valor;
- III – quanto mais adequado o parcelamento ao fluxo de caixa do Município, maior a previsibilidade e a prioridade relativa de programação;
- IV – a combinação de desconto e parcelamento poderá ensejar prioridade superior em relação a créditos de mesma natureza e faixa de valor.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

§1º. Os parâmetros de que trata este artigo não criam direito subjetivo à antecipação de pagamento, constituindo critérios técnicos de apoio à programação financeira.

§2º. A priorização observará sempre a disponibilidade efetiva de caixa, as vinculações legais de recursos e o equilíbrio fiscal.

Art. 28. As propostas de desconto e parcelamento deverão ser apresentadas formalmente pelo credor, instruídas com manifestação expressa de concordância com os termos financeiros ofertados.

§1º. As propostas serão analisadas sob o critério de vantajosidade econômica e compatibilidade com o planejamento financeiro do Município.

§2º. A aceitação de desconto ou parcelamento será formalizada em instrumento próprio e registrada no processo administrativo do credor.

§3º. A celebração de desconto ou parcelamento não dispensa a observância da Ordem Cronológica Municipal, constituindo apenas critério técnico para priorização relativa na programação financeira.

Art. 29. A priorização relativa de que tratam os arts. 25 a 28 observará procedimento administrativo padronizado, impessoal e auditável, vedada qualquer deliberação informal ou reservada.

Art. 30. O procedimento de priorização será instaurado exclusivamente por provocação formal do credor, mediante abertura de processo administrativo específico, vinculado ao processo principal da despesa.

§1º. O requerimento do credor deverá conter, quando for o caso:

I – proposta formal de desconto;

II – proposta formal de parcelamento;

III – indicação expressa de ciência de que a priorização é relativa e não gera direito subjetivo à antecipação de pagamento.

§2º. A iniciativa técnica da Administração somente poderá ocorrer nos casos de despesas essenciais, contínuas ou legalmente prioritárias.

Art. 31. Instaurado o procedimento, a Secretaria Municipal de Planejamento realizará análise técnica padronizada, mediante formulário próprio, contendo, no mínimo:

I – identificação do processo principal e do credor;

II – posição atual na Ordem Cronológica Municipal;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

- III – natureza da despesa;
- IV – faixa de valor;
- V – disponibilidade projetada de caixa;
- VI – impacto financeiro da priorização;
- VII – análise de vantajosidade econômica;
- VIII – enquadramento objetivo nas hipóteses dos arts. 26 e 27.

Parágrafo único. A análise será juntada ao processo e assinada pelo responsável técnico identificado.

Art. 32. Concluída a análise técnica, os autos serão encaminhados à Contabilidade para manifestação quanto:

- I – à regularidade contábil da despesa;
- II – à correção da classificação;
- III – à compatibilidade da priorização com a programação financeira.

Art. 33. Após a manifestação da Contabilidade, o processo será encaminhado à Controladoria-Geral do Município para verificação de integridade, com análise:

- I – da regularidade do procedimento;
- II – da aderência aos critérios objetivos deste Decreto;
- III – da inexistência de preterição indevida da ordem cronológica;
- IV – da rastreabilidade dos atos.

§1º. A Controladoria poderá recomendar ajustes, diligências ou indeferimento, mediante manifestação técnica motivada.

§2º. A ausência de manifestação da Controladoria impede a deliberação final.

Art. 34. Concluídas as manifestações técnicas, a Secretaria Municipal de Planejamento proferirá decisão administrativa motivada, limitando-se a:

- I – deferir a priorização relativa;
- II – indeferir o pedido; ou
- III – determinar complementação de informações.

§1º. A decisão deverá indicar expressamente:

- I – o fundamento objetivo da priorização;
- II – o impacto financeiro estimado;
- III – a nova faixa de programação mensal;
- IV – a manutenção do credor na Ordem Cronológica Municipal.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

§2º. É vedada decisão genérica ou sem motivação técnica.

Art. 35. A decisão de priorização será registrada:

- I – no processo administrativo;
- II – no sistema oficial de controle financeiro;
- III – na publicação da Ordem Cronológica Municipal, com indicação do status de priorização relativa.

Art. 36. A priorização relativa produzirá efeitos exclusivamente para fins de programação financeira mensal, não implicando:

- I – quebra definitiva da ordem cronológica;
- II – direito subjetivo à antecipação;
- III – garantia de data certa de pagamento.

Art. 37. Todos os procedimentos de priorização estarão sujeitos a auditoria permanente da Controladoria-Geral do Município e aos controles externo e social.

CAPÍTULO IV — DA INTEGRIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 38. A execução do regime instituído por este Decreto observará, de forma permanente, os princípios da impessoalidade, publicidade, motivação, segregação de funções, rastreabilidade e controle.

Parágrafo único. Todos os atos praticados no âmbito da formação da Ordem Cronológica Municipal, da priorização relativa, da programação financeira e da execução dos pagamentos deverão ser formalizados em processo administrativo próprio e registrados nos sistemas oficiais.

Art. 39. Fica instituída a obrigatoriedade de segregação de funções na cadeia de pagamentos, de modo que:

- I – o órgão demandante e o fiscal do contrato respondem pela comprovação da execução do objeto e pelo atesto;
- II – a unidade técnica responsável pela revisão e saneamento responde pela verificação documental e material;
- III – a Contabilidade responde pela validação contábil e orçamentária;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

IV – a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças responde pela programação financeira e pela autorização do pagamento;

V – a Tesouraria responde pela execução do pagamento.

Parágrafo único. É vedada a concentração de duas ou mais das funções acima na mesma unidade ou agente, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 40. A Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos e o calendário mensal de desembolsos serão publicados no Portal da Transparência do Município, contendo, no mínimo:

I – identificação do credor;

II – valor do crédito;

III – natureza da despesa;

IV – data da liquidação;

V – posição na fila;

VI – status do processo;

VII – indicação de priorização relativa, quando houver.

Parágrafo único. A atualização das informações será realizada, no mínimo, mensalmente.

Art. 41. É vedada a manutenção, utilização ou consulta a listas paralelas, cadastros informais ou qualquer outro instrumento não oficial para controle de pagamentos.

Parágrafo único. Somente a Ordem Cronológica Municipal publicada produz efeitos para fins de programação e execução financeira.

Art. 42. Constitui irregularidade grave, para fins de apuração administrativa, a prática de ato que:

I – importe em preterição indevida da Ordem Cronológica Municipal;

II – autorize ou execute pagamento sem observância do rito previsto neste Decreto;

III – realize liquidação sem lastro probatório mínimo;

IV – insira ou utilize documentação falsa, inidônea ou montada para viabilizar pagamento;

V – interfira indevidamente na programação financeira.

Art. 43. A Controladoria-Geral do Município exercerá fiscalização permanente sobre o cumprimento deste Decreto, podendo:

I – realizar auditorias por amostragem ou direcionadas;

II – requisitar processos e informações;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

III – recomendar a suspensão cautelar de pagamentos;

IV – instaurar procedimentos de apuração de responsabilidade.

Art. 44. Constatados indícios de irregularidade relevante, a Controladoria-Geral dará ciência à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das comunicações aos órgãos de controle externo, quando aplicável.

Art. 45. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá concluir a consolidação inicial da Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos, com base nos processos já saneados e liquidados.

§1º. Durante o período de consolidação inicial, os processos em revisão, saneamento ou diligência permanecerão suspensos para fins de programação financeira.

§2º. A consolidação inicial não afasta a necessidade de revisão individual dos processos que ainda não tenham sido saneados ou validados.

Art. 47. Os Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores que não possuam liquidação válida ou que apresentem inconsistências formais ou materiais deverão ser submetidos ao procedimento de saneamento e liquidação previsto neste Decreto, antes de qualquer programação de pagamento.

Parágrafo único. Enquanto não regularizados, tais processos não integrarão a Ordem Cronológica Municipal de Pagamentos.

Art. 48. As unidades administrativas deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, revisar seus acervos de processos de despesa pendentes e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para saneamento e classificação, na forma deste Decreto.

Art. 49. Ficam convalidados os atos de saneamento, liquidação e classificação realizados no âmbito do Programa Recupera Barra antes da publicação deste Decreto, desde que compatíveis com as suas disposições.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Constatada incompatibilidade relevante, o processo deverá ser submetido a novo saneamento.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, mediante decisão técnica motivada, observadas as diretrizes do Programa Recupera Barra e as normas da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 145/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, IURY DE OLIVEIRA FERREIRA – mat. 13.169 - Gestor do Contrato e GABRIEL DUTRA DA SILVA LIMA – mat. 13.250 e LUIZ PAULO DA SILVA MENDES - mat. 7448 – Fiscais do Contrato nº 04/2026, celebrado com o Município de Barra do Piraí, e a empresa BAMONTE TRANSPORTES LTDA, processo nº 7344/2025, que tem como objeto a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano regular de Passageiros no Município de Barra do Piraí, de acordo com as condições estipuladas no Processo Administrativo nº 7344/2025, Concorrência Presencial 001/2025.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos de atender as instruções determinadas Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo nº 016/2026 - smadmrh
Smg/ebas

PORTARIA Nº 180/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, MARCO AURÉLIO DA SILVA BRUNÓRIO – mat. 13.184 e LAURA HELEONORA SILVA DE S. BANDEIRA NEVES - mat. 13.639 – Fiscais do Contrato nº 09/2026, celebrado com o Município de Barra do Piraí, e a empresa R&R ENGENHARIA LTDA, processo nº 020319/000006/2025, que tem como objeto da Contratação de uma empresa para a execução do projeto de Recuperação da rede de drenagem, esgoto sanitário e pavimentação na rua denominada Existente e trecho da faixa do acostamento da RJ 137 - Rodovia das Trovas, em Ipiabas, 5º Distrito do Município de Barra do Piraí, localizados em Barra do Piraí – RJ., de acordo com as condições estipuladas no Processo Administrativo nº 020319/000006/2025, Concorrência Eletrônica nº 011/2025.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos de atender as instruções determinadas Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 11 DE MARÇO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Proc. 020319/000001/2025- smadmrh
Smg/JCF

PORTARIA Nº 181/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JEFERSON CARLOS DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/03/2026.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MARÇO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/JCF

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

OBJETO: O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **Provável AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, que garantirá o abastecimento contínuo de água potável, assegurando a hidratação adequada e condições sanitárias ideais para o atendimento nas unidades pertencentes ao **Fundo Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí/RJ.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fornecedor:

JOAO LUIS BAYLAO						
Lote 1						
Material/Serviço	Marca	UN	Valor Unitário	QTD	Desconto (%)	Total
1 - ÁGUA MINERAL GALÃO DE 05 LITROS	ATIVA	GL	8,28	337	0,00	2.790,36
Total do Lote:						2.790,36
Lote 3						
Material/Serviço	Marca	UN	Valor Unitário	QTD	Desconto (%)	Total
3 - ÁGUA MINERAL COPO DE 200ML CAIXA CONTENDO 48 COPOS	ATIVA	CX	28,08	52	0,00	1.460,16
Total do Lote:						1.460,16
Total do Fornecedor:						4.250,52

Data da Assinatura: 05 de março de 2026

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$4.250,52

Marina Viola Tinoco - Secretária Municipal de Assistência Social





EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

OBJETO: O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **Provável AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, que garantirá o abastecimento contínuo de água potável, assegurando a hidratação adequada e condições sanitárias ideais para o atendimento nas unidades pertencentes ao **Fundo Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí/RJ.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fornecedor:

FREITAS E PORTO PARTICIPAÇÕES LTDA						
Lote 2						
Material/Serviço	MARCA	UN	VALOR UNITÁRIO	QTD	DESCONTO (%)	TOTAL
2 - ÁGUA MINERAL GALÃO DE 10 LITROS DESCARTÁVEL	ÁGUA MINERAL TRAJANO DE MORAES	GL	13,90	3383	0,00	47.023,70

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fornecedor:

FREITAS E PORTO PARTICIPAÇÕES LTDA						
Lote 2						
Material/Serviço	MARCA	UN	VALOR UNITÁRIO	QTD	DESCONTO (%)	TOTAL
2 - ÁGUA MINERAL GALÃO DE 10 LITROS DESCARTÁVEL	ÁGUA MINERAL TRAJANO DE MORAES	GL	13,90	200	0,00	2.780,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:	49.803,70
----------------------------	-----------

Data da Assinatura: 05 de março de 2026

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$49.803,70

Marina Viola Tinoco - Secretária Municipal de Assistência Social



EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo do Contrato nº 45/2024.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto e a empresa L.B. DINELLI TRANSPORTES E LOCAÇÕES - ME.
OBJETO:	Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 45/2024, por 06 (seis) meses, compreendendo o período de 11/03/2026 a 11/09/2026 com reajuste contratual de -0,912330% referente ao índice IGP-M, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de caminhões pipa de água potável com motorista, ajudante e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, conforme as especificações, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Água e Esgoto.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	15758/2024
VALOR SEMESTRAL REAJUSTADO:	R\$ 808.183,81
FUNDAMENTO:	Art. 107 e Art. 134, ambos da Lei Federal 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA:	11 de março de 2026.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE REVOGAÇÃO nº 0001/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a análise realizada no Processo TCE/RJ nº 259.991-4/2023, que constatou irregularidade na concessão da aposentadoria do servidor, por ausência de cumprimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO que foram assegurados ao servidor o contraditório e ampla defesa no âmbito do processo administrativo nº 000224/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo administrativo nº 27485/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 16 de março de 2026, o ato de concessão de aposentadoria do servidor MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, matrícula nº 2017, ocupante do cargo efetivo de Leiturista, concedida por meio do Ato de Concessão nº 072/2023, publicado no Boletim Municipal nº 164 em 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Determinar a suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria concedido.

Art. 3º - Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para adoção das providências relativas ao restabelecimento da situação funcional do servidor.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 12 de março de 2026.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800



FRAGMENTOS DO REAL

Um convite para enxergar a cidade através de diferentes olhares

 **13 de março/2026**

 **Horário de abertura: 19h**

 **Centro Cultural Rosemar Pimentel**
(Antiga Estação Ferroviária)







EDUCAÇÃO

Escola Municipal Adma David Chedid
R. Luiz Barbosa, 350 - Matadouro
Barra do Piraí - RJ
Decreto nº 1.203 de 30/08/1999



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Diretora da ESCOLA MUNICIPAL ADMA DAVID CHEDID, sito na Rua Dr. Luiz Barbosa, nº 350 – Matadouro – Barra do Piraí-RJ, DECRETO Nº 1203 DE 30/08/1999, Censo Escolar 33127522 nos termos da Resolução SME nº 01 de 2020, torna pública a seguinte relação de concluintes do Curso de ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO 2025/2º semestre, IX FASE – Turma 901, livro nº 01 fls 05v e 06: 150- Arlene Gonçalves do Carmo; 151- Bruna Gomes Reis Gonçalves; 152- Cleidiane Gomes de Carvalho; 153- Joelson Ferreira da Silva; 154- Joyce Costa da Silva; 155- Murilo Dominciano Brum; 156- Nilda Jeronymo; 157- Rosemberg Jeronymo da Cruz. Diretora: Thainá Marcelli Nobrega Mattos Athayde de Oliveira, Matrícula: 8423 e Secretária Escolar: Ana Lúcia de Oliveira, Matrícula: 10908.


Thainá Marcelli N. Mattos
Diretora
Portaria 150/2024 - Mat.: 8423


Ana Lúcia de Oliveira
Secretária Escolar
Matr.: 10908


Rosane da Silva Sampaio
Superv. de Inspeção Escolar
Matr. 8351 - Port. 123/2025



Documento assinado digitalmente
CLEIDE MARA DOS SANTOS ROCHA
Data: 09/03/2026 13:28:01-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



TURISMO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Turismo**

MEMORANDO Nº 009/SMT/2026

Barra do Piraí, 12 de março de 2026.

Para: Secretaria de Comunicação

De: Secretaria de Turismo de Barra do Piraí

Assunto: RESULTADO FINAL – CHAMAMENTO PÚBLICO / SELEÇÃO DE EXPOSITORES – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO / FESTIVAL ROCK IN COVER – EDIÇÃO 2026 / DISTRITO DE IPIABAS – BARRA DO PIRAI/RJ

Prezado Senhor Hugo Marques

A Secretaria Municipal de Turismo de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Chamamento Público destinado à seleção de expositores para a Praça de Alimentação do Festival Rock in Cover – Edição 2026, torna público o RESULTADO FINAL do processo de seleção, após análise das inscrições pela Comissão de Avaliação designada.

A avaliação das propostas observou os critérios objetivos estabelecidos no Edital e em seus anexos, especialmente aqueles relativos ao perfil do evento, estrutura sanitária, qualidade e diversidade do cardápio, política de preços e sustentabilidade, conforme metodologia de pontuação prevista.

Nos termos do Edital, foram classificados os proponentes melhor pontuados dentro do número de vagas disponíveis em cada categoria, sendo os demais incluídos em lista de suplentes, observada a ordem de classificação.

Os proponentes classificados deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Edital para formalização da permissão de uso, pagamento do preço público e apresentação das licenças e documentos exigidos, sob pena de perda da vaga e convocação do respectivo suplente, conforme ordem de classificação.

Eventuais desistências, indeferimentos supervenientes ou descumprimento das exigências editalícias ensejarão a convocação dos suplentes da mesma categoria, nos termos do Edital.

O presente resultado passa a produzir efeitos a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município e nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura de Barra do Piraí.

Atenciosamente,

Sérgio Luís Nóbrega de Oliveira - Matrícula 13.372
Subsecretário Municipal de Turismo



PMBPOFICIAL

SECTURISMO@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

WWW.BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR



PRAÇA HEITOR VALE, CENTRO - BARRA DO PIRAI-RJ





Secretaria Municipal
de Turismo

CLASSIFICADOS

TRUCKS DE CERVEJAS ARTESANAIS

CLASSIFICAÇÃO	REQUERENTE	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO
01	José Renato Siqueira da Silva	003.██████-81	95,0
02	Diogo & Robson Eventos Cervejeiros e Delivery	38.099.900/0001-00	90,0
03	Igor Vieira Gomeez Masid	007.██████-55	90,0
04	Cervejaria Dupai Ltda	46.243.129/0001-21	90,0
05	Cervejaria Artesanal Volta Redonda Ltda.	27.114.710/0001-07	87,5
06	Cervejaria Valenciana Ltda.	23.277.156/0001-10	85,0
07	Kanakaram Cervejaria e Cachaçaria ME Ltda	61.440.597/0001-80	70,0
08	Badopi Comércio e Indústria de Bebidas Ltda.	24.805.076/0001-62	70,0
09	Gilberto de Oliveira França	47.108.603/0001-75	70,0

TRUCKS DE DRINKS E DESTILADOS

01	Daniel dos Santos Fraga	58.926.971/0001-47	80,0
----	-------------------------	--------------------	------

TRUCKS DE ALIMENTOS SALGADOS

01	HMF Carielo Restaurante e Lanchonete	37.891.690/0001-26	100,0
02	Igor Rocha Campos	100.██████-63	100,0
03	Luciana Calzavara Rocha	834.██████-34	97,5
04	Renato Teixeira da Costa Moraes	091.██████-57	97,5
05	Helder Mattos Campos	014.██████-63	87,5
06	Leonardo Coradine Zamansky	109.██████-69	87,5
07	Brasil Italia Fabio Hott Pizzaria Ltda.	08.265.057.004-24	85,0
08	Anderson Urbano	026.██████-09	62,5

CARRINHO DE PIPOCA

01	Jarbas José Medeiros da Rocha	126.██████-25	70,0
----	-------------------------------	---------------	------

ESTANDE DE DRINKS E BEBIDAS

01	Thiago Prazeres da Silva	082.██████-00	70,0
02	Samires Pereira de Carvalho	137.██████-80	67,5
03	Luciana Elen Domingos	126.██████-25	60,0
04	Reginaldo Heleno de Oliveira	55.277.796/0001-16	55,0

ESTANDE DE ALIMENTOS DOCES

01	Vanessa Knust Confeitaria Artesanal	243.49234/0001-07	100,0
02	Luciana da Silva Assumpção	58.643.146/0001-35	87,5





**Secretaria Municipal
de Turismo**

CLASSIFICADOS

ESTANDE DE ALIMENTOS SALGADOS

CLASSIFICAÇÃO	REQUERENTE	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO
01	Ricardo Castro da Silva	49.559.414/0001-44	97,5
02	M.V.S. Gonzaga Mercearia e Bar	078.21112/0001-52	95,0
03	S. de Almeida Ferreira Mercearia	37.917.535/0001-31	90,0
04	Ana Carolina Carneiro do Nascimento	144.███-18	87,5
05	Felipe Diniz Avellar	171.███-04	82,5
06	Arthur Luiz de Araújo da S. Bisneto	223.███-55	70,0
07	Tatiana do Nascimento Passa	102.███-71	62,5
08	Maria Julia Coutinho Rodrigues	021.███-27	62,5

SUPLENTE

ESTANDE DE ALIMENTOS SALGADOS

01	Carlos Manoel do Nascimento	115.███-70	60,0
02	Valeria Cristina Rosa Gouveia dos Santos	34.642.064/0001-48	57,5
03	Izaías Ribeiro Filho	007.███-74	30,0
04	Caroline Ramos Gussem	23.751.462/0001-46	22,5

ESTANDE DE ALIMENTOS DOCES

01	Patrícia Bittencourt de Souza Lage Ramos	086.███-38	30,0
----	--	------------	------

TRUCK DE ALIMENTOS DOCES

01	Roselange Andrade Gomes de Oliveira	032.███-57	30,0
----	-------------------------------------	------------	------

Os proponentes classificados em cada categoria deverão observar os seguintes procedimentos, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público:

I – Participar da reunião obrigatória com os expositores selecionados, a ser realizada na data prevista no cronograma oficial do Edital;

II – Efetuar o pagamento do preço público referente à permissão de uso do espaço, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, condição indispensável para a formalização da permissão de uso do espaço público;

III – Apresentar as licenças, alvarás e documentos sanitários exigidos, quando aplicável, nos prazos definidos no cronograma do Edital; SEI_00887747_Edital_de_Chama...IV – Comparecer aos procedimentos de montagem e vistoria técnica do estande, observando as normas operacionais, sanitárias,



PMBPOFICIAL

SECTURISMO@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

WWW.BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR



PRAÇA HEITOR VALE, CENTRO - BARRA DO PIRAI-RJ





Secretaria Municipal de Turismo

ambientais e de segurança previstas no Edital.

O não cumprimento das obrigações e prazos estabelecidos implicará perda automática da vaga, sendo convocado o expositor suplente subsequente na ordem de classificação, na mesma categoria.

CRONOGRAMA OPERACIONAL (CONFORME EDITAL)

- | | |
|---|-------------------------|
| • Reunião obrigatória com os expositores selecionados: | 01/04/2026 |
| • Pagamento das taxas e formalização da permissão de uso: | 01/04/2026 a 10/04/2026 |
| • Entrega de documentos sanitários e licenças (quando aplicável): | até 10/04/2026 |
| • Montagem dos estandes: | 15/04/2026 e 16/04/2026 |
| • Período de funcionamento do evento: | 17/04/2026 a 26/04/2026 |
| • Desmontagem obrigatória: | 27/04/2026 |

A participação no evento permanece condicionada ao cumprimento integral das normas do Edital e de seus Anexos, bem como à manutenção das condições declaradas no ato da inscrição.

